



## INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR

### Direito Processual Civil

TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA
04	4017466-37.2016.8.24.0000/50000	Cabimento de honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública, visando a satisfação de valores sujeitos à Requisição de Pequeno Valor - RPV.	Acórdão publicado (RESP e RE pendentes)	"Determina-se a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado." (decisão publicada em 21/08/2017) "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 1.030, caput, V, do Código de Processo Civil, admito o recurso extraordinário e concedo-lhe efeito suspensivo, determinando que continuem sobrestados os processos que versem sobre a matéria do presente IRDR até ulterior decisão do Supremo Tribunal Federal." "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 1.030, caput, V, do Código de Processo Civil, admito o recurso especial e concedo-lhe efeito suspensivo, determinando que continuem sobrestados os processos que versem sobre a matéria do presente IRDR até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça." (publicação em 06/03/2019 - despacho para cumprimento da decisão publicado em 14/03/2019).	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Hélio do Valle Pereira	Cabe fixação de honorários advocatícios no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, se esta não cumprir a requisição de pequeno valor no prazo de 2 meses previsto no art. 535, § 3º, II do CPC/15, inclusive no caso de RPV antecipada da parte incontroversa.



Atualização: 05/04/2019

TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA
08	0012709-69.2012.8.24.0045/50000	"Há interesse de agir para ajuizamento de ação demolitória quando inexistente laudo prévio de vistoria conforme exigência em lei local?"	Trânsito em julgado	"Sobrestamento dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado, pelo período de 1 ano, a contar da publicação deste aresto, ou até o trânsito em julgado do acórdão que decidir o incidente, o que primeiro ocorrer, ressalvadas as medidas urgentes (art. 980, caput, c/c o art. 982, inciso I, e §2º, do NCP". (acórdão de admissão publicado em 02.10.2017).	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Luiz Fernando Boller	"Os municípios carecem de interesse de agir para ajuizamento de ação demolitória, quando inexistente laudo prévio de vistoria conforme exigência em lei local, com exceção das ações de direitos difusos fundadas em relação jurídico-ambiental, cujo propósito seja a tutela de áreas especialmente protegidas".
16	0010174-64.2010.8.24.0005/50000	Definição quanto à cumulação de honorários advocatícios em execução fiscal, embargos à execução fiscal e ação anulatória.	Admitido	"Reconhecida a existência de decisões díspares acerca da matéria, determina-se, para assegurar a estabilidade das decisões jurídicas, a suspensão, pelo prazo de 1 (um) ano (art. 980, CPC), de todos os processo que tramitam neste Tribunal de Justiça que tratem de idêntica questão de direito".	Grupo de Câmaras de Direito Público	Desa. Sônia Maria Schmitz	